



PASTA



SENADO FEDERAL 0005/2006 = 1
**TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA POR TERCEIROS
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL**

1.0 QUALIFICAÇÃO DO OCUPANTE	
1.1 Ocupante:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
	1.2 CGC: 34.028.316/5783-77
1.3 Endereço Sede: SCEN Trecho 2 – Lote 4 – UNIVERSIDADE CORREIOS – DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA – UNC – Brasília/DF – CEP 70800-901	
1.4 Endereço no Senado Federal: Edifício da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – Via N2 Leste, Anexo do Senado Federal – Praça dos Três Poderes, Plano Piloto – Brasília/DF CEP: 70165-900	
	1.5 Área ocupada: 155,39 m ²
1.6 Responsável/Ordenador de despesa: ALBERTO DIAS	
1.7 Carteira de Identidade: 2.582.656	1.8 Órgão Emissor: SSP/SC
1.9 Telefones do Senado Federal utilizados pelo ocupante: 3311-4469	
1.10 Telefones do Ocupante: 0447226A; 0447226B; 3325-1562; 3325-2036; 3325-2072; 3325-3294; 0479338A e 0479338B	
1.11 Equipamentos de informática do Senado utilizados: NÃO DISPONIBILIZADO	
1.12 Contato/responsável pelo gerenciamento do termo de ocupação: ANTÔNIO SHELIVUS S. N. DA SILVA	
	1.13 Ramal/telefone: 3307-3179/3180
1.14 Número da conta vinculada para depósito do Ressarcimento: 020055/00001 – 28808-0	
ATRAVÉS DA GRU – GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO	



2.0 - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS DE ÁREAS DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL.

2.1 - O ocupante de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, que se passa a designar OCUPANTE, assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o Senado Federal de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

2.2 - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pelo ocupante e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações de projeto de modificação apresentado pelo ocupante. A Secretaria Especial de Editoração e Publicações fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

2.3 - Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo ocupante no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do Senado Federal e, a critério da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

2.4 - O ocupante assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do Senado Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

2.5 - O ocupante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Senado Federal, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.

2.6 - O ocupante obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria Especial de Editoração e Publicações, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

2.7 - Os empregados ou servidores do ocupante deverão ser cadastrados na Subsecretaria de Segurança Legislativa do Senado Federal e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do Senado Federal.



2.8 - Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do Senado Federal, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

2.9 - O ocupante ressarcirá ao Senado Federal quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, calculadas pelo Secretaria de Patrimônio do Senado Federal em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

3.0 - Pelo uso de equipamentos de telefonia do Senado Federal, o ocupante ressarcirá valores relativos ao custo de manutenção da rede interna de telefonia, calculados pela SETELE e encaminhados à Secretaria Especial de Editoração e Publicações em valor proporcional à extensão da rede interna de telefonia do Senado, bem como as quantias correspondentes ao uso efetivo de cada ramal da rede interna de telefonia do Senado posto a disposição do ocupante.

3.1 - Pelo uso de equipamentos de informática do Senado Federal, o ocupante ressarcirá valores, calculados pela SEI e encaminhados à Secretaria de Patrimônio do Senado Federal com base no custo de manutenção e de utilização de cada equipamento posto a disposição do ocupante.

3.2 - Os ressarcimentos ao Senado Federal, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no Artigo 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada pela Seseecretaria de Administração Financeira – SAFIN.

3.3 - O Senado Federal poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado do Primeiro-Secretário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação contendo as razões de interesse público da decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do ocupante para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

3.4 - Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria Especial de Editoração e Publicações encaminhará a relação dos débitos apurados ao Primeiro-Secretário, para que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.

3.5 - À Secretaria Especial de Editoração e Publicações, localizada Via N2, , Praça dos Três Poderes, Plano Piloto, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação ao presente termo, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimento devidos, na forma § 4º do artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

3.5 - Este termo de ocupação vigorará a partir da data da publicação e terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 04(quatro) anos. Não havendo manifestação das partes a prorrogação será automática.

3.6 - O ocupante se compromete a quitar todos os débitos pendentes junto ao Senado Federal, por decorrência de ocupações anteriores, sob pena de tornar nulo o presente termo, conforme preceitua o Art. 11º, parágrafo 2º, do Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do Senado Federal.

3.7 - É parte integrante deste termo o Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do Senado Federal.

Brasília, 21 de setembro de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



ALBERTO DIAS
Diretor Regional de Brasília



JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações


Testemunha

**EXTRATO DA CONTA DA EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/MAIO/2006**



OCUPANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

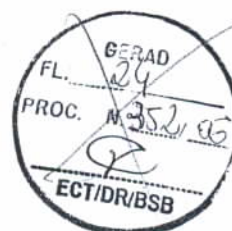
I -	Custos relativos a áreas ocupadas pelo Agência do Senado Federal, sito no Edifício da Secretaria Especial de Editoração e Publicações/SEEP - Via N2 Leste, S/N - Anexo do Senado Federal - Praça dos Três Poderes, Plano Piloto - CEP: 70165-900 (155,39,00m²xR\$ 31,01) (Fixo)	R\$ 4.818,65
II	Custos relativos a serviços e manutenção de linhas telefônicas pertencentes ao Senado Federal dos nºs: 3311-4469 (1 x R\$ 16,35) (Fixo)	R\$ 16,35
III -	Custos relativos a serviços e manutenção de linhas telefônicas pertencentes ao Caixa Econômica Federal - CEF nºs: 0447226A; 447226B; 33251562; 33252036; 33252072; 33253294; 0479338A e 479338B (08 x R\$16,35) (Fixo)	R\$ 130,80
IV	Custos de tarifação 3311.1683 (Variável).	R\$ -
T O T A L (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos centavos)		R\$ 4.965,80

Banco: 001 - Banco do Brasil S/A

Agência: 4201-3

Conta Corrente: 170.500-8

Código Identificador: 34028316/5783-77





SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviços de Planejamento e Controle - SEPCO

21/09/2006

Resumo Cessão de Uso

CESSÃO DE USO - CS20060005

Vigência: 25/09/2006 a 24/09/2010

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Categoria: Locação de espaço físico

Objeto: *Ocupação de área de 155,39m², localizada no Edifício da Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP. - Processo: 005.872/06-5*

Não Aplicável

Processo Gestor: 005872 06 5

Gestor	Nome	Matr.	Lotação	Ramal	Celular	Ato DGER	BAP	I
Titular	JÚLIO WERNER PEDROSA	3671	SEEP					{
Substituto	MÁRIO CESAR PINHEIRO MAIA	0956	SPATR	(61) 311-3178	(619) 972-1075			{

Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza	Modalidade	Valor	Total

**Resumo Cessão de Uso****CESSÃO DE USO - CS20060005**

Vigência: 25/09/2006 a 24/09/2011

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Categoria: Locação de espaço físico*Objeto: Ocupação de área de 155,39m², localizada no Edifício da Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP. - Processo: 005.872/06-5*

Não Aplicável

Processo Gestor: 005872 06 5

<u>Gestor</u>	<u>Nome</u>	<u>Matr.</u>	<u>Lotação</u>	<u>Ramal</u>	<u>Celular</u>	<u>Ato DGER</u>	<u>BAP</u>
Titular	JÚLIO WERNER PEDROSA	3671	SEEP				
Substituto	MÁRIO CESAR PINHEIRO MAIA	0956	SPATR	(61) 311-3178	(619) 972-1075		

<i>Empenho n°</i>	<i>Tipo</i>	<i>Programa</i>	<i>Natureza</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Valor</i>	<i>Total</i>

ass. 21/9/06
pwh. 25/09/2006
34.028.316/5783-17